

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – IPREV MARAGOGI

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI, no uso de suas atribuições previstas no art. 91, da Lei Municipal nº 738/2021,

CONSIDERANDO a necessidade do RPPS em criar uma política de segurança da informação a fim de adequação da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO a sensibilidade dos dados pessoais armazenados nos diversos sistemas de informação no RPPS e a obrigação legal de armazenar e processar esses dados para o uso das atividades cotidianas do RPPS, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS.


RESOLVE:

Art. 1º - Criar, nos moldes do Anexo I desta Resolução, a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi – IPREV MARAGOGI.

Art. 2º - Determinar, em caráter obrigatório, a adesão à Política de Segurança da Informação aos servidores e prestadores de serviços, mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi (AL), 26, de março, de 2026.



João Gomes do Rêgo
Diretor Executivo

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL – IPREV MARAGOGI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Segurança da Informação tem como objetivo estabelecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI, abrangendo todos os servidores efetivos e comissionados do RPPS e prestadores de serviço.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação deve ser observada por todos os servidores efetivos ou comissionados, colaboradores, contratados e prestadores de serviço do RPPS de Maragogi, garantindo a proteção e o uso adequado dos dados pessoais.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 3º A segurança da informação do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI – será regida pelos seguintes princípios:

- I. Confidencialidade: garantir que os dados pessoais sejam acessíveis somente por pessoas autorizadas e com necessidade legítima;
- II. Integridade: manter a precisão, completude e atualidade dos dados pessoais;
- III. Disponibilidade: assegurar que os dados pessoais estejam disponíveis quando necessários e autorizados;

IV. Privacidade: proteger a privacidade dos titulares dos dados pessoais, garantindo que o tratamento seja realizado de acordo com a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD e demais normas aplicáveis;

V. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

VI. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Diretor Executivo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI – é o controlador dos dados pessoais e é responsável por acompanhar e implementar as medidas de segurança da informação estabelecidas nesta Política.

Art. 5º O encarregado será designado pelo Diretor Executivo e terá as seguintes competências:

I. Coordenar e monitorar as atividades relacionadas à proteção de dados pessoais no RPPS de Maragogi;

II. Orientar os colaboradores, contratados e prestadores de serviço sobre a correta manipulação dos dados pessoais;

III. Receber e tratar as solicitações dos titulares dos dados, bem como os incidentes de segurança da informação;

CAPÍTULO IV

TERMINOLOGIAS

Art. 6º Para fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I. Dados pessoais: qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável;

- II. Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, uso, compartilhamento, entre outros;
- III. Titular dos dados: pessoa física a quem os dados pessoais se referem;
- IV. Controlador de dados: pessoa física ou jurídica responsável pelas decisões sobre o tratamento dos dados pessoais;
- V. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como ponto de contato para assuntos relacionados à proteção de dados;
- VI. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Art. 7º Os titulares dos dados pessoais têm o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 8º Os servidores efetivos ou comissionados, colaboradores, contratados e prestadores de serviço do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI – têm o dever de:

- I. Tratar os dados pessoais somente para as finalidades autorizadas e de acordo com os princípios da segurança da informação;
- II. Proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;
- III. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação ao encarregado;
- IV. Participar de treinamentos e capacitações para a correta utilização e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Política de Segurança da Informação sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação pertinente, podendo acarretar advertências, suspensões, rescisões contratuais e outras medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VII NORMAS INTERNAS

Art. 10º O Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI – adotará as seguintes normas internas complementares, visando detalhar os procedimentos e diretrizes específicas relacionadas à segurança da informação, as quais serão disponibilizadas a todos os colaboradores:


- I. Permissão de acessos: Será estabelecido um sistema de controle de acesso aos dados pessoais, garantindo que somente pessoas autorizadas possam acessá-los. Cada colaborador receberá uma conta de usuário individual, com permissões adequadas ao desempenho de suas funções.
- II. Criação de senhas: Os colaboradores serão orientados a criar senhas fortes e seguras, compostas por uma combinação de letras, números e caracteres especiais. Além disso, será estabelecida uma política de troca periódica de senhas, visando evitar o uso de senhas desatualizadas e vulneráveis.
- III. Acesso ao espaço físico: O acesso às áreas onde os dados pessoais são armazenados será restrito somente a pessoas autorizadas.
- IV. Prestação de informações pelos canais de comunicação: Os colaboradores serão orientados a seguir protocolos e diretrizes estabelecidos para a prestação de informações pelos canais de comunicação, como e-mail e telefone. Será enfatizada a importância de verificar a identidade do solicitante antes de compartilhar informações sensíveis.
- V. Uso adequado dos dados: Será observado o Código de Ética para o tratamento dos dados pessoais, destacando a importância de utilizar as informações apenas para as finalidades autorizadas, evitando o compartilhamento indevido e respeitando a privacidade dos titulares dos dados.
- VI. Monitoramento e auditoria: Serão adotadas medidas para o monitoramento e auditoria das atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, visando identificar e prevenir eventuais violações de segurança ou uso indevido das informações.
- VII. Treinamentos e capacitações: Serão custeados treinamentos periódicos para os colaboradores, visando capacitá-los sobre as melhores práticas de segurança da informação, atualizações da legislação e políticas internas do IPREV MARAGOGI.

IX. Gerenciamento de incidentes: Em caso de descumprimento, deverá ser feito o registro, investigação e notificação de incidentes de segurança da informação, garantindo uma rápida resposta e mitigação de possíveis danos.

X. Armazenamento e descarte seguro: Serão estabelecidos procedimentos para o armazenamento seguro dos dados pessoais, incluindo o uso de criptografia e a realização de cópias de segurança. Além disso, será definida uma política de descarte seguro, assegurando que as informações sejam adequadamente destruídas quando não forem mais necessárias.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

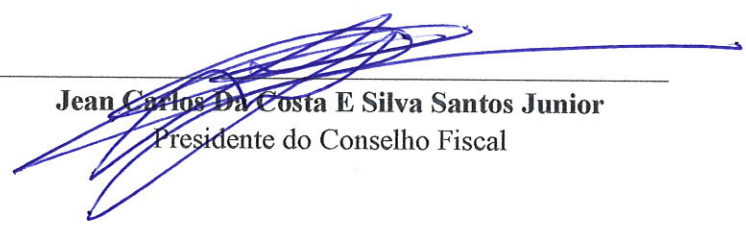
Maragogi (AL), 14 de maio de 2026.



João Gomes do Rêgo
Diretor Executivo



Amanda Correia De Oliveira Lima
Presidente do Conselho Deliberativo



Jean Carlos Da Costa E Silva Santos Junior
Presidente do Conselho Fiscal